

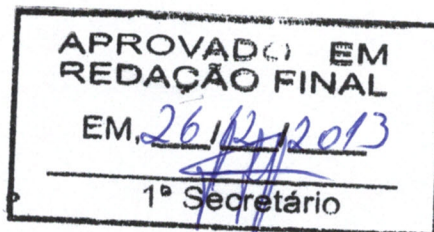


604

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Propriá, 20 de setembro de 2013.

Ofício nº 144/2013 - PM



Ao
Exmº. Sr.
João Fernandes de Britto
MD. Presidente da Câmara Municipal de Propriá
Nesta

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para passar as mãos de Vossa Excelência, a Lei nº 654/2013, aprovado por esta Casa e que pela razões abaixo descritas VETO em sua integralidade.

RAZÕES DO VETO nº 050, de 2013

A Lei nº 654/2013, que obriga ao Poder Executivo submeter à Câmara Municipal toda e qualquer locação de imóvel, fere uma atribuição do Executivo que já obedece os tramites e limites da Legislação vigente, cujo os eventuais contratos são de alcance público, não havendo o que esconder nem desta Casa e muito menos da sociedade que representamos, assim sendo, as medidas adotadas por Vossas Excelências através da presente Lei são absolutamente desnecessárias, improdutivas e burocráticas, além de repetir uma ingerência nas atribuições do Poder Executivo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Em assim sendo, não me restam outra alternativa se não vetá-la em toda sua INTEGRALIDADE.

Atenciosamente,



JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Propriá, 20 de setembro de 2013.

Ofício nº. 56/2013 – PM

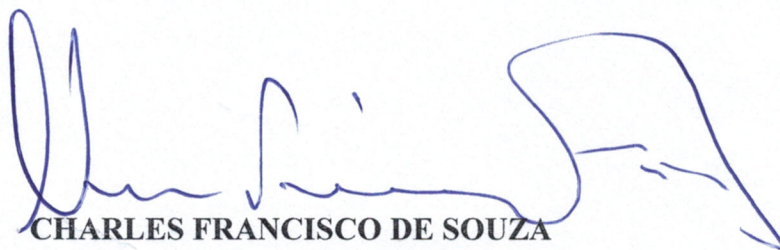
Ao
Exmº. Sr.
João Fernandes de Britto
M.D Presidente da Câmara Municipal de Propriá
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e aos demais Pares desta Casa de Leis, ofício nº 144/2013 – VETO da LEI Nº 654 de 2013, com as ressalvas em anexo.

Diante do que fora exposto, colocamo-nos a disposição dos Nobres Edis e reitero a todos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CHARLES FRANCISCO DE SOUZA
Chefe de Gabinete.

RECEBIDO EM: 01/10/13
Aldeneide Vieira de Jesus
Assist. Trab. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
C.N.P.J.: 13.001.144/0001/04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro
Caixa Postal - 005
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

LEI Nº 654, DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia avaliação e de autorização Legislativa para os contratos de locação de imóveis pela Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A celebração de contratos de locação de imóveis pela Administração Pública Municipal deverá ser precedida de autorização Legislativa.

Parágrafo Único Os projetos de lei que autorizem a locação de imóveis pela Administração Pública Municipal deverão ser instruídos com a identificação do proprietário do imóvel, cópia da sua matrícula e laudo de avaliação.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 06 de setembro de 2013.

17 de Fevereiro de 2014

JOSÉ AMÉRICO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
C.N.P.J.: 13.001.144/0001/04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro
Caixa Postal - 005
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JURANDY DE FIGUEIREDO SANDES
PRESIDENTE

GENIVAL MOREIRA
VICE-PRESIDENTE

SAMUEL DA CUNHA MENEZES
MEMBRO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, está de pleno acordo com a tramitação do **VETO DE Nº 010, De 2013**, inclusive que entre em discussão e votação na noite de hoje.

Propriá (SE), 10 de dezembro de 2013.
